



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

REVISÃO 2 - PUBLICADO A 23/01/2017



ER-0212/2013 GA-2013/0099 SST-0052/2013

I – Introdução:

A Instalação da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. (doravante CLC) destina-se à prestação de Serviços Logísticos através do Oleoduto multiprodutos Sines / Aveiras de Cima e do Parque de Combustíveis sito em Aveiras de Cima.

A operacionalidade da CLC depende da Movimentação adequada dos Produtos Base, dos Aditivos e do estabelecido no Manual de Operações CLC.

A contratação dos Serviços depende do cumprimento integral destas Condições Gerais de Contratação e do Manual de Operações CLC.

As presentes Condições Gerais de Contratação podem ser alteradas a todo o tempo pela CLC ou por imposição legal ou administrativa, do que a CLC dará atempado conhecimento ao Contratante Utilizador.

II – Definições:

Sempre que os termos definidos abaixo se encontrarem nas presentes Condições Gerais de Contratação (no singular ou no plural), eles terão, salvo indicação contrária, o seguinte significado:

- a) Aditivo – designa a substância a adicionar ao Produto Base de modo a conferir-lhe determinadas características;
- b) Aditivação / Aditivação de Produtos Base – designa o ato automático ou manual de adição do Aditivo ou mistura de Bio componentes a um Produto Base;
- c) Armazenagem – designa a armazenagem dos Produtos Base e de Aditivos no Parque de Aveiras;
- d) Contrato – designa o Contrato de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos e respetivos anexos celebrado entre a CLC e os Contratantes Utilizadores que define os termos da prestação de Serviços Logísticos pela CLC aos Contratantes Utilizadores tendo em conta as presentes Condições Gerais de Contratação;
- e) Enchimento – a operação de enchimento a granel dos Produtos Finais nos meios de transporte dos Contratantes Utilizadores;
- f) Enchimento de GPL embalado: a operação de enchimento de garrafas de GPL recebidas do Contratante Utilizador, em conformidade com as necessidades do mesmo e com a legislação aplicável;
- g) Estação de Bombagem – designa a estação de receção e bombagem de Produtos Base sita em Sines;
- h) Expedição – designa a saída dos Produtos Finais das instalações de Enchimento da CLC e entrega dos mesmos nos meios de transporte dos Contratantes Utilizadores ou das entidades por eles indicadas, quer embalados em garrafas, no caso do GPL, quer a granel diretamente nos meios de transporte que sejam adequados de acordo com a regulamentação aplicável;
- i) Expedir – Equivale ao levantamento de produtos a partir da CLC;
- j) Gás de Petróleo Liquefeitos (GPL) – designa o butano, propano, o GPL Auto e o GPL mistura;

- k) Instalação – designa a Estação de Bombagem da CLC em Sines, o Oleoduto multiprodutos Sines / Aveiras de Cima e o parque de armazenagem de combustíveis de Aveiras de Cima, que são tratados como uma unidade;
- l) Margem de Tolerância – designa a percentagem de 10% a deduzir ao volume estabelecido no Contrato;
- m) Meios de Informação e Controlo – designa a infraestrutura base de informação e controlo que suporta as atividades de Transporte, Movimentação e Expedição;
- n) Movimentação – designa o encaminhamento dos Produtos Base e dos Aditivos entre e para os respetivos tanques no Parque de Aveiras;
- o) Nomear- Equivale à solicitação de produtos base para entrega;
- p) Oleoduto – designa a infraestrutura de transporte multiproduto existente entre a Estação de Bombagem e o Parque de Aveiras;
- q) Ordem de Bombagem – o documento elaborado pela CLC que determina a data, as quantidades e o sequenciamento da receção e bombagem de Produtos Base no Ponto de Entrega num determinado mês;
- r) Parque / Parque de Aveiras – designa o parque onde são armazenados produtos de petróleo transportados através do oleoduto e se procede ao respectivo enchimento e expedição, sito no Parque de Aveiras, EN 366, Km 18, em Aveiras de Cima;
- s) Ponto de Entrega – designa os pontos, sites na Estação de Bombagem localizada em Sines e a partir dos quais os Produtos Base são entregues à responsabilidade da CLC pelo Contratante Utilizador ou por entidade fornecedora por este indicada;
- t) Ponto de Expedição – designa o local, sito no Parque de Aveiras, onde devem ser levantados, pelo Contratante Utilizador ou por entidade por este indicada, os Produtos Finais;
- u) Produtos – designa os Produtos Base, os Produtos Finais e os Produtos Interface;
- v) Produtos Base – designa as gasolinas auto (atualmente nas qualidades gasolina 95 e gasolina 98), o gasóleo (atualmente com incorporação de FAME), o jet A1, o butano e o propano, todos conforme especificações que permitam o seu Transporte e Armazenagem por tipo de Produto Base indiferenciável quanto à sua propriedade;
- x) Produtos Finais – designa os Produtos Base, aditivados ou não, incluindo o GPL Auto, o GPL mistura, o gasóleo agrícola e o jet aditivado, disponibilizados aos Contratantes Utilizadores no Ponto de Expedição para levantamento pelo Contratante Utilizador dentro das especificações oficiais portuguesas em vigor, quando aplicáveis;
- z) Produtos Interface – designa a mistura dos Produtos Base que resulta das zonas de contacto inter-produtos, bem como os produtos introduzidos entre Produtos Base para garantir a sua separação;
- aa) Receção – designa o recebimento, pela CLC, dos Produtos Base no Ponto de Entrega e dos Aditivos no Parque entregues pelo Contratante Utilizador ou por entidade fornecedora por este indicada;
- bb) Serviços – designa o Serviço Logístico prestado pela CLC ao Contratante Utilizador;

- cc) Serviço Logístico – designa a Receção pela CLC dos Produtos Base entregues pelo Contratante Utilizador em Sines ou por outra entidade fornecedora por este indicado no Ponto de Entrega, o seu Transporte, a sua Movimentação e a sua Armazenagem por tipo de Produto indiferenciável quanto à sua propriedade, o seu Enchimento, a sua Expedição e Aditivação no Ponto de Expedição, bem como a receção de Aditivos;
- dd) Sistema Logístico – designa o conjunto de infraestruturas constituídas pela Instalação e respetivos Meios de Informação e Controlo;
- ee) Sobreestadia Diária – Penalização a pagar diariamente sobre o remanescente, no final de cada mês, do produto base não levantado no mês seguinte ao da ordem de bombagem e que se encontre acima do seu Stock Operacional Máximo;
- ee) Stock Indisponível - designa o somatório do volume das linhas do Parque, determinado por uma entidade independente e certificada nomeada mediante acordo de ambas as Partes, com o fundo dos tanques/esferas determinados pelo nível mais baixo dos mesmos e caracterizados por construção;
- ff) Stock Operacional Mínimo – designa o stock mínimo que preserva a operacionalidade da CLC e evita a ruptura de stock para aquele produto / cliente;
- gg) Stock Operacional Máximo – É o limite máximo superior de stock por produto / cliente definido em função da operacionalidade óptima do planeamento e armazenagem;
- hh) Stock Operacional – designa o stock de cada produto/cliente compreendido entre a stock operacional máximo e stock operacional mínimo.
- ii) Suplemento Tarifário – designa o acréscimo à tarifa que o Contraente Utilizador deverá pagar sempre que os Produtos Finais disponibilizados tenham implicado ou venham a implicar dispêndios adicionais para a CLC;
- jj) Transporte – designa a veiculação dos Produtos Base através do Oleoduto.

III – Requisitos de idoneidade:

1. São requisitos prévios e necessários, essenciais à celebração do Contrato, os seguintes:
 - a) Ser operador do Sistema Petrolífero Nacional (SNP) registado e devidamente certificado na Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC), nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
 - b) Possuir todos os seguros necessários à sua atividade, bem como contratar seguro de responsabilidade civil nos termos do nº 9 do capítulo XVII;
 - c) Possuir licença para aquisição, em regime de suspensão de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), de produto que possa ser transportado no Oleoduto, movimentado e armazenado no Parque de Aveiras.
 - d) Prestar garantia bancária e penhor nos termos previstos nos capítulos VIII e X;
 - e) Não ter dívidas perante a CLC.
2. O Contratante Utilizador tem de apresentar na CLC, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da assinatura do Contrato de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos:

- a) O comprovativo, devidamente certificado, do registo e da certificação a que se reporta a al. a) do nº 1 deste capítulo;
- b) As apólices de seguros a que se refere a al. b) do nº 1 deste capítulo e o nº 9 do capítulo XVII;
- c) A cópia certificada da licença referida na al. c) do nº 1 deste capítulo.

IV – Objeto do Contrato:

1. O Contrato tem por objeto a prestação pela CLC dos Serviços Logísticos aos Contratantes Utilizadores.
2. As presentes Condições definem os termos e condições de utilização dos referidos Serviços pelos Contratantes Utilizadores, através do Sistema Logístico da CLC.

V – Tipos de Contratos e Sobreestadias Diárias:

1. Os Contratos de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos são de curto, médio e longo prazo.
2. Entende-se por contratos de curto prazo os que têm a duração de 3 (três) meses até 12 (doze) meses; de médio prazo os que têm duração igual ou superior a 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses; e de longo prazo os que têm duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.
3. Os prazos dos contratos a que se reporta o número anterior contam-se a partir do primeiro dia do mês em que o Produto contratado entra na Estação de Bombagem.
4. Nos contratos de curto, médio e longo prazo os levantamentos dos produtos têm de ser integrados nas Ordens de Bombagem mensais e o Contratante Utilizador deve proceder ao levantamento do Produto durante o mês seguinte.
5. A CLC deve garantir em permanência uma disponibilidade de capacidade de 10% na sua Estação de Bombagem em Sines para contratos de curto prazo, tendo os respetivos volumes de integrar as Ordens de Bombagem mensais.
6. Se o Contratante Utilizador proceder ao levantamento de pelo menos 90% dos produtos brancos ou GPL, que nomeou na Ordem de Bombagem, no período a que reporta o nº 4 supra e se se mantiver dentro do stock operacional, pagará a tarifa acordada, acrescida, se aplicável, do Suplemento Tarifário correspondente.
7. Se decorrido prazo mensal da OB o Contratante Utilizador não tiver procedido ao levantamento de pelo menos 90% dos Produtos nomeados na Ordem de Bombagem ou se se encontrar acima do stock operacional máximo, poderá fazê-lo no mês seguinte mas, neste caso, acrescerá à tarifa e, se aplicável, ao Suplemento Tarifário, uma sobreestadia diária por excesso de quantidade no valor de € 0,1833 / m3 para cada Produto Branco e no valor de € 0,5728 / tonelada para o GPL, relativamente à quantidade de Produto acima do limite do stock máximo operacional definido.
Enquanto não for levantado 90% do Produto do mês anterior ou se mantenha acima do stock máximo, o Contratante Utilizador pagará a referida taxa diária sobre o remanescente do Produto até se atingir o valor limite do seu stock operacional máximo definido para aquele produto.

8. A fórmula de cálculo para o valor da sobreestadia no último dia de cada mês é definida da forma seguinte:
- Stock operacional (stock total–reservas)+90% da OB - Saídas – stock off spec <= limite máximo do stock operacional OK
- Stock operacional (stock total–reservas)+90% da OB - Saídas – stock off spec > limite máximo do stock operacional = Sobre estadia
9. Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Produto tenha sido levantado, considera-se definitivamente incumprida a obrigação de levantamento e em consequência executado o penhor previsto no capítulo X ou, em alternativa, a CLC pode optar por recorrer ao direito de retenção previsto no capítulo XI, sem prejuízo de a CLC poder executar a garantia bancária prevista no capítulo VIII se o Contratante Utilizador se encontrar em dívida para com a CLC.
10. Sem prejuízo do referido na alínea m) do nº 1 do capítulo VII (Obrigações do Contratante Utilizador), a penalização indicada nos nºs 7 e 8 não se aplica ao Produto que tiver ficado retido na CLC por se encontrar fora de especificação por sazonalidade. Neste caso, e a partir do prazo definido no nº 4 supra, o Contratante Utilizador pagará uma taxa mensal de armazenagem de € 1,863 / m³ até à data de reintrodução do Produto no mercado.

VI – Obrigações da CLC:

1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes nas presentes Condições Gerais, constituem obrigações da CLC as seguintes:
- a) Prestar ao Contratante Utilizador os Serviços compreendidos no objeto do Contrato, de acordo com as condições de acesso.
 - b) Manter e operar o Sistema Logístico em condições de qualidade e de eficiência adequadas ao correto e pontual cumprimento das suas obrigações e com respeito pelas normas de segurança, da saúde e do ambiente legalmente exigíveis, em conformidade com o sistema de gestão integrado da qualidade, do ambiente e da segurança da CLC, bem como com o sistema de gestão de segurança e prevenção de acidentes graves da CLC.
 - c) Prestar o Serviço Logístico em conformidade com a regulamentação legal aplicável.
 - d) Entregar ao Contratante Utilizador os Produtos Finais em conformidade com as especificações definidas na legislação portuguesa e com a Aditivação a efetuar nos termos definidos nas condições gerais de acesso.
 - e) Efetuar o controlo de qualidade aos Produtos de acordo com os procedimentos constantes das condições gerais de acesso.
 - f) Elaborar, com base no programa de levantamentos entregues à CLC pelo Contratante Utilizador, nos termos da al. e) do capítulo VII, para vigorar a partir do início do mês imediatamente seguinte, a Ordem de Bombagem mensal, a qual deverá ter em consideração e garantir a gestão racional, eficaz e integrada da Armazenagem, informando o Contratante Utilizador até ao dia 19 de cada mês, se dia útil, ou até ao primeiro dia útil seguinte, das quantidades e da qualidade (designadamente as alterações de especificação por sazonalidade no gasóleo e nas gasolinas auto) de cada Produto Base que este deverá entregar, no mês subsequente, no Ponto de Entrega.

Caso os requisitos de qualidade ultrapassem o âmbito da sazonalidade das especificações, o pré-aviso terá de ser comunicado com pelo menos de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data pretendida para a referida alteração.

- g) Proceder semanalmente à revisão da Ordem de Bombagem para a semana seguinte e informar o Contratante Utilizador das quantidades de cada Produto Base que este deverá entregar, naquele período, no Ponto de Entrega, caso se verifiquem alterações à última Ordem de Bombagem, devendo tais alterações serem comunicadas ao Contratante Utilizador de modo devidamente fundamentado.
 - h) Elaborar e fazer respeitar pelos seus serviços a programação diária dos levantamentos a efetuar pelo Contratante Utilizador, de modo a garantir a satisfação das necessidades do Contratante Utilizador, de acordo com as comunicações relativas aos levantamentos a serem feitos nos termos estabelecidos no capítulo seguinte e facultar ao Contratante Utilizador o acesso ao seu sistema informático para registo dos programas de levantamento diários, semanais e mensais, através dos Meios de Informação e Controlo.
 - i) Fornecer ao Contratante Utilizador, no segundo dia útil de cada mês, informação sobre as existências de Produtos Base, Aditivos Comerciais armazenados, quantidades de garrafas operacionais (cheias e vazias), inoperacionais para GPL embalado e número de paletes, bem como sobre as respetivas quebras e sobras associadas relativas ao final do mês anterior, segundo os critérios definidos nas condições de acesso.
 - j) Efetuar, complementarmente ao Serviço Logístico, serviços de Aditivção de Produtos Base nos termos do disposto no Manual de Operações CLC.
 - k) Indicar às autoridades competentes os elementos requeridos pelo processo de despacho para introdução no consumo dos Produtos Finais e proceder, no prazo legal, ao pagamento do ISP por conta do Contratante Utilizador.
 - l) Atribuir ao Contratante Utilizador, por Produto Base, o Stock Operacional e o Stock Indisponível no início de cada ano, determinado por critérios de proporcionalidade, baseados nas quantidades orçamentadas no 1º ano de vigência do Contrato e, nas quantidades movimentadas no ano anterior para os anos seguintes, com revisão semestral, a serem regulamentados no âmbito do Manual de Operações.
 - m) Comunicar, por escrito, ao Contratante Utilizador qualquer alteração às condições de acesso.
 - n) Manter um registo atualizado de todos os Contratantes Utilizadores.
2. A CLC será constituída fiel depositária das garrafas para enchimento de propano e de butano e das respetivas paletes, entregues pelo Contratante Utilizador para cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. A CLC garante, desde já, aos Contratantes Utilizadores que os Produtos Finais expedidos da sua Instalação cumprem integralmente com as especificações legais nacionais em vigor, desde que cumpridos os requisitos indicados nos nºs 2 e 3 do capítulo VII.

VII – Obrigações do Contratante Utilizador

1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes nestas Condições Gerais, constituem obrigações do Contratante Utilizador perante a CLC, as seguintes:

- a) Pagar pontualmente à CLC o preço devido pelos Serviços prestados.
- b) Utilizar os Serviços da CLC nas condições e termos clausulados nestas Condições Gerais de forma a assegurar a operacionalidade da CLC prevista nas condições de acesso.
- c) As quantidades a levantar deverão respeitar as previsões mensais e semanais e deverão ser efetuadas nos termos do Contrato.
- d) Entregar, ou fazer entregar, à CLC Produtos Base, de acordo com a qualidade e as especificações previstas no Contrato e nas condições de acesso.
- e) Atualizar, no Sistema de Gestão Logística da CLC, até ao dia 14 de cada mês, se dia útil, ou até ao dia útil imediatamente anterior, o programa mensal de levantamento para o mês seguinte, discriminado por semana, tal como descrito na al. f) do capítulo VI.
- f) Entregar, ou fazer entregar, à CLC no Ponto de Entrega, as quantidades de Produtos Base definidas na Ordem de Bombagem mensal, tal como descrito na al. f) do capítulo VI, com o escalonamento nela prevista, ajustadas pelos planos de previsão semanais estabelecidos na al. g) do capítulo VI.
- g) Atualizar semanalmente, no Sistema de Gestão Logística da CLC, até às 17 horas de cada quinta-feira, o programa semanal dos levantamentos diários para a segunda semana imediatamente seguinte.
- h) Indicar diariamente à CLC, até às 14 horas de cada dia a que disser respeito, as quantidades globais por tipo de embalagem de levantamentos a efetuar no dia seguinte no que respeita a GPL embalado.
- i) Realizar os seus melhores esforços de modo a não exceder variações de 10% nas quantidades programadas levantar de cada um dos Produtos Finais para a semana a que diz respeito.
- j) O Contratante Utilizador comunicará à CLC, no mais curto espaço de tempo possível, qualquer variação superior ou inferior a 10% relativamente às quantidades programadas levantar, para permitir à CLC adaptar as Ordens de Bombagem.
- k) Prover a CLC, até ao penúltimo dia do prazo legal para pagamento do ISP e a hora compatível com o processamento desses meios financeiros pela CLC para aquele efeito, da quantia necessária ao pagamento do valor daquele imposto a pagar pela CLC por conta do Contratante Utilizador.
- l) Respeitar o horário de funcionamento do Parque de Aveiras previsto nas condições de acesso.
- m) Levantar, no Parque de Aveiras, os Produtos Base obsoletos ou descontinuados, os Produtos Base fora de especificação por contaminação ou por sazonalidade e, que não seja possível a sua recuperação por diluição, no prazo que vier a ser definido pela CLC após aviso prévio feito por escrito ao Contratante Utilizador, de forma a garantir a operacionalidade da CLC, sem prejuízo de, quando tais situações forem imputáveis à CLC, os custos inerentes ao processo de levantamento de tais Produtos Base serem integralmente suportados pela CLC.
- n) Utilizar, nas operações de Expedição, meios de transporte adequados e nas devidas condições de acordo com a legislação aplicável e com o disposto no Contrato e nas condições de acesso.

- o) Cumprir e fazer cumprir pelo pessoal ao seu serviço as regras de vigilância e os regulamentos internos em vigor na CLC, designadamente os relativos a medidas ambientais, qualidade e segurança que forem comunicados pela CLC ao Contratante Utilizador.
 - p) Cumprir o disposto nas condições gerais de acesso.
 - q) Constituir, a favor da CLC, garantia bancária e penhor do Produto, nos termos dos capítulos VIII e X.
 - r) Informar a CLC de qualquer alteração que se verifique nos seus elementos identificativos, incluindo nos referidos no nº 1 do capítulo III, para que aquela possa cumprir com a obrigação prevista na al. n) do nº 1 do capítulo VI.
2. A qualidade de Produtos Base entregues à CLC no Ponto de Entrega para Transporte e Armazenagem tem de permitir à CLC expedir os Produtos Finais de acordo com as especificações legais em vigor no mercado nacional.
3. Para efeitos do número anterior, o Contratante Utilizador tem de proceder à entrega dos Produtos Base no Ponto de Entrega cumprindo as condições indicadas no Contrato para permitir a diluição dos Produtos Interface obrigatoriamente criados durante o Transporte desses mesmos Produtos Base.
4. Se os Produtos Base não cumprirem com as especificações que permitam a diluição dos Produtos Interface criados, a sua Movimentação pelo Oleoduto só se poderá efetuar depois de ser previamente aprovada pela área de Operações da CLC, ressalvando que a CLC tomará como referência a garantia de qualidade média pretendida à entrada do oleoduto.

VIII – Garantia bancária:

- 1. O Contratante Utilizador quando contrata os Serviços à CLC tem de prestar garantia bancária, a primeira solicitação, cujo valor total será equivalente à tarifa, acrescida, se aplicável, do Suplemento Tarifário aplicável, a 3 (três) meses de volume contratado considerando o tarifário a que corresponde o respetivo escalão, acrescido do valor correspondente ao ISP e IVA, de acordo com o texto que constitui o Anexo 1.
- 2. Caso se verifique um aumento do volume de Produto contratado superior a 10% do total inicialmente contratado, o Contratante Utilizador terá de proceder ao reforço da garantia bancária no valor correspondente.
- 3. O comprovativo da garantia bancária e o do seu reforço (quando exista) será entregue à CLC, respetivamente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da assinatura do Contrato de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos ou relativamente à data do reforço referido no número anterior.
- 4. A CLC poderá executar a garantia bancária, total ou parcialmente, se o Contratante Utilizador não pagar:
 - a) As faturas relativas ao ISP no 1º dia de mora;
 - b) As restantes faturas até ao termo do prazo de 15 (quinze) dias sobre a data do respetivo vencimento.

IX – Limite de Crédito:

1. O valor do limite máximo de crédito do CLC para a prestação dos Serviços concedido ao Contratante Utilizador corresponderá ao valor de 2 (dois) meses de volumes contratados.
2. O limite de crédito atribuído pela CLC ao Contratante Utilizador poderá ser revisto, a qualquer momento, pela CLC com base na avaliação de risco que for por si efetuada ao Contratante Utilizador e / ou às suas entidades garantes, caso seja aplicável, devendo, em caso de alterações ao limite de crédito atribuído, a CLC proceder à sua comunicação ao Contratante Utilizador.
3. Em caso de alterações ao limite de crédito atribuído, e logo que comunicadas ao Contratante Utilizador, a CLC reserva-se a faculdade de solicitar ao Contratante Utilizador o reforço das garantias prestadas, bem como de suspender os Serviços, caso os limites de crédito atribuídos sejam atingidos e / ou não haja reforço de garantias.
4. A CLC pode, no entanto, em qualquer altura da referida suspensão ou exigência de pré-pagamento, resolver o Contrato com o Contratante Utilizador nos termos aqui previstos.

X – Penhor:

O Contratante Utilizador, na data da assinatura do Contrato, constitui, a favor da CLC, penhor sobre o produto de acordo com o Contrato de Penhor que constitui o Anexo 2.

XI – Direito de Retenção:

Em alternativa ao penhor, a CLC poderá optar pelo exercício do direito de retenção, previsto nos arts. 754º a 761º do Código Civil, se o Contratante Utilizador não proceder ao levantamento do(s) Produto(s) até ao termo do prazo limite previsto no nº 4 do capítulo V destas Condições Gerais de Contratação, devendo a CLC comunicar, posteriormente e por escrito, ao Contratante Utilizador que exerceu o direito de retenção.

O Contratante Utilizador confere, desde já e pelo presente documento, à CLC os necessários poderes irrevogáveis para, em seu nome e representação:

- a) Alienar por qualquer meio, nos termos e condições que entender convenientes, o(s) Produto(s) cujo crédito é objeto do direito de retenção
- b) Vender, cobrar e receber todos os valores resultantes da venda dos créditos sobre o(s) Produto(s) sobre o(s) qual(is) recaiu o direito de retenção.

Este mandato é conferido no interesse da CLC, sendo irrevogável, e não se extinguindo até integral cumprimento, pelo Contratante Utilizador, das obrigações para com a CLC.

O valor obtido pela CLC com a venda do(s) Produto(s) será entregue por esta ao Contratante Utilizador deduzidos todos os custos, encargos, despesas em que aquela tenha incorrido até à efetiva venda do(s) Produto(s) e com a mesma.

XII – Cedência de Produtos Base:

O Contratante Utilizador poderá utilizar Produtos Base de outro Contratante Utilizador do Sistema Logístico ou ceder-lhe Produtos Base desde que, quer a utilização quer a cedência, hajam sido previamente acordadas entre ambos e imediatamente comunicadas por ambos e por escrito à CLC.

XIII – Redução e aumento de volume:

1. Se a CLC não tiver capacidade de resposta para cumprir os planos anuais que lhe foram apresentados, reduzirá os volumes apresentados pelos Contratantes Utilizadores de acordo com um critério de proporcionalidade relativo aos volumes contratados por esses mesmos Contratantes.
2. Se o Contratante Utilizador pretender aumentar o volume contratado terá de o solicitar por escrito à CLC, identificando o Produto e o respetivo volume pretendido, o que depende da aceitação da CLC desde que a capacidade e a operacionalidade do Sistema Logístico o permitam.

XIV – Tarifas a cobrar pelos Serviços prestados:

1. O Contratante Utilizador pagará à CLC pelos Serviços prestados no âmbito do Contrato, as tarifas identificadas no *site* da CLC in www.clc.pt, valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. As tarifas referidas no nº 1 deste capítulo serão acrescidas, se aplicável, dos Suplementos Tarifários já existentes e dos que se vierem a apurar.
3. À data da publicação destas Condições Gerais de Contratação vigoram Suplementos Tarifários para aditivação do Jet A1, para marcação do gasóleo agrícola e para a incorporação de propano nas garrafas de butano resultando no GPL mistura.
4. As tarifas e os Suplementos Tarifários serão atualizados anualmente de acordo com os critérios determinados no *site* da CLC.

XV – Faturação e Prazos de Pagamento:

1. Os Serviços prestados serão faturados quinzenalmente pela CLC ao Contratante Utilizador nos dias 15 (quinze) e no último dia de cada mês a que os Serviços disserem respeito, sendo a respetiva fatura enviada ao Contratante Utilizador no prazo máximo de 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes ao termo da quinzena a que respeitam.
2. As faturas serão pagas pelo Contratante Utilizador à CLC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da fatura.
3. Os pagamentos serão efetuados em euros, através de transferência bancária para a conta cujo NIB a CLC indicar ao Contratante Utilizador nas faturas.

XVI – Atrasos nos Pagamentos e Falta de Pagamento:

1. O não pagamento das faturas nos prazos de vencimento constitui o Contratante Utilizador na obrigação de pagar à CLC juros à taxa fixada para os juros comerciais, calculados pelo tempo de mora, sobre o valor em dívida, sem prejuízo do disposto no nº 4 do capítulo VIII.
2. A CLC reserva-se o direito de recusar a prestação de Serviços ao Contratante Utilizador que tenha incumprido com qualquer pagamento no prazo de vencimento da respetiva fatura.

XVII – Responsabilidade, Riscos e Cobertura Obrigatória por Seguros:

1. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a CLC será civilmente responsável pela perda ou perecimento ou deterioração dos Produtos Base, bem como pelos prejuízos daí decorrentes, desde a sua entrega no Ponto de Entrega até à sua expedição no Ponto de

Expedição, devendo notificar de tal facto o Contratante Utilizador no mais curto período de tempo possível.

No entanto, não será imputável à CLC qualquer perda, perecimento ou deterioração dos Produtos Base ou prejuízos daí decorrentes quando a análise da amostra testemunho, retirada no Ponto de Entrega pela CLC nos termos do presente Contrato, apresente resultados que, pela sua divergência em relação aos resultados que constam do boletim de análise, sejam relevantes para a qualidade de tais Produtos Base e causadores do prejuízo.

2. A CLC não é civilmente responsável quando comprove que recebeu do Contratante Utilizador no Ponto de Entrega Produtos Base e / ou quanto comprove que recebeu do Contratante Utilizador na Instalação Aditivos que, estão fora da especificação ou deteriorados, sendo o Contratante Utilizador responsável pelos prejuízos que a Receção de Produto Base e / ou Aditivo fora de especificação ou deteriorado cause:
 - a) Aos equipamentos de Transporte e de Armazenagem da CLC;
 - b) Ao Produto Base de outros contratantes utilizadores.

Em caso de dúvida sobre a qualidade do Produto, deverá ser efetuada uma nova análise (além das realizadas nos termos previstos no Manual de Operações CLC) por laboratório nacional ou internacional devidamente acreditado e escolhido por acordo entre as Partes.

3. A CLC disponibiliza ao Contratante Utilizador acesso ao Sistema de Gestão Logística via "WEB", onde podem ser consultadas as existências de Produtos Base e Aditivos Comerciais.
4. A CLC não é responsável pela falta de existências de Produtos Base e / ou Aditivos Comerciais do Contratante Utilizador, exceto por motivo que lhe seja diretamente imputável.
5. O Contratante Utilizador e a CLC são ambos civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes do incumprimento de qualquer das suas obrigações previstas nas presentes Condições Gerais e no Manual de Operações CLC.
6. A perda, o perecimento ou a deterioração dos Produtos e dos Aditivos Comerciais por facto imputável a terceiro, por caso de força maior ou por qualquer outra razão que não seja imputável à CLC, são da responsabilidade do Contratante Utilizador, na sua qualidade de proprietário dos mesmos.
7. Os riscos de perda, perecimento ou deterioração dos equipamentos e instalações de Transporte e Armazenagem de propriedade da CLC, por facto de terceiro, por caso de força maior ou por qualquer outra razão não imputável ao Contratante Utilizador, são da responsabilidade da CLC.
8. A CLC não será responsável pelo cumprimento das obrigações que para ela decorrem do presente Contrato, caso o Contratante Utilizador não respeite os requisitos exigidos para a operacionalidade da CLC e que constam do Manual de Operações CLC.
9. O Contratante Utilizador tem de contratar e manter, durante a duração do Contrato, seguro de responsabilidade civil no montante de € 1 000 000,00 (um milhão de euros) anual e por sinistro, cobrindo todos os danos corporais e / ou materiais provocados a pessoas e / ou bens da CLC ou ao seu serviço ou a terceiros.

XVIII – Responsabilidade Ambiental:

1. Se, em resultado da execução do Contrato resultarem quaisquer danos ambientais, a responsabilidade por todas as despesas / prejuízos daí decorrentes, designadamente pela sua reparação e / ou prevenção e / ou pagamento de quaisquer indemnizações e / ou coimas e / ou compensação por sanções acessórias em sede contra-ordenacional:
 - a) Será da CLC se os danos ocorrerem na Receção, no Transporte ou em qualquer operação realizada no Parque de Aveiras e por causa imputável à CLC e/ou a qualquer pessoa ao seu serviço;
 - b) Será do Contratante Utilizador, se os danos ocorrerem no Parque de Aveiras e por causa imputável ao Contratante Utilizador e/ou a qualquer pessoa ao seu serviço.
2. Sem prejuízo dos demais deveres de informação previstos nestas Condições Gerais, as Partes obrigam-se a informar mútua e imediatamente da verificação de qualquer dano ambiental, bem como da ameaça iminente desse mesmo dano. As Partes obrigam-se ainda a informar as entidades competentes da ocorrência nos termos previstos na lei.
3. As Partes obrigam-se a prestar uma à outra todas as informações relevantes, bem como a conferir-lhe a possibilidade de intervenção eficaz, relativamente a quaisquer procedimentos administrativos ou privados, bem como a quaisquer processos jurisdicionais que, em qualquer caso, digam respeito aos danos ou ameaça de danos que direta ou indiretamente possam implicar responsabilidade da outra Parte.

XIX – Cessão da Posição Contratual:

Qualquer das Partes poderá ceder a sua posição contratual desde que obtido o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

XX – Incumprimento:

1. Sem prejuízo dos casos previstos no Contrato, o incumprimento e/ou o cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações constantes do Contrato por uma das Partes, dá à outra o direito de, a seu critério, exigir o seu cumprimento ou resolver o Contrato e, em qualquer caso, reclamar a indemnização pelos danos sofridos.
2. A resolução do Contrato com base no incumprimento e/ou no cumprimento defeituoso de alguma obrigação, de acordo com o nº 1 deste capítulo, deve ser comunicada à Parte faltosa mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data em relação à qual se pretenda que a resolução produza efeitos.
3. Se a Parte não faltosa optar por exigir o cumprimento da obrigação, conforme previsto no nº 1 deste capítulo, deve comunicar tal exigência à Parte faltosa por carta registada com aviso de receção.

Neste caso, se depois de interpelada por escrito, a Parte faltosa não cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, a Parte não faltosa pode resolver o Contrato, devendo para o efeito comunicá-lo à Parte faltosa por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data em relação à qual se pretenda que a resolução produza efeitos.

4. A CLC poderá, ainda, resolver o Contrato imediatamente caso deixe de cumprir com algum dos requisitos de idoneidade estabelecidos no capítulo III.
5. Qualquer das Partes pode, no entanto, resolver imediatamente o Contrato se a outra entrar em liquidação.

Neste caso, a resolução do Contrato deverá ser comunicada à outra Parte, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 3 (três) dias úteis relativamente à data em relação à qual se pretenda que a resolução produza efeitos.

XXI – Não Exclusividade:

A CLC reserva-se o direito de celebrar com outras empresas outros contratos da mesma natureza e com idêntico objeto, sempre que a capacidade do Sistema e Serviço Logísticos o permita e com respeito, em qualquer caso, das condições aqui estabelecidas com o Contratante Utilizador.

XXII – Casos Fortuitos ou de Força Maior:

1. Considera-se caso fortuito ou de força maior qualquer circunstância imprevista que supere razoavelmente a diligência e cuidado das Partes e que ocorra sem dolo ou negligência de quem a pretenda alegar e que obrigue a suspender e retardar o cumprimento das obrigações que surjam no Contrato. Isto é, entende-se por caso de força maior, na execução do Contrato, todo o ato ou acontecimento imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que sendo previsível é inevitável, designadamente, situações derivadas de guerras, revoluções, distúrbios sociais que afetem o País, decisões do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, inundações e outras calamidades que afetem o País, greves gerais e / ou sectoriais, nomeadamente as ocorridas na CLC.
2. A Parte que pretenda alegar o caso fortuito ou de força maior deve comunicar, por escrito, à outra, logo que possível, a data de início e de termo da causa de força maior ou, se esta última não for possível, a data prevista.
3. Durante o período em que subsistir o caso fortuito ou de força maior se for impossível a qualquer das Partes o cumprimento das suas obrigações, suspendem-se as respetivas obrigações, sem que possa ser exigida mutuamente qualquer indemnização.
4. No caso de o período de caso fortuito ou de força maior exceder 15 (quinze) dias, ambas as Partes deverão chegar a acordo para evitar a resolução do Contrato e, se este acordo não for possível, proceder-se-á à resolução do Contrato, sem prejuízo dos direitos e obrigações assumidos até à data da suspensão ou da resolução se não houve suspensão das obrigações nos termos do número anterior.
5. Para efeitos do Contrato, não se considerarão como casos fortuitos ou de força maior quaisquer problemas ocorridos na relação entre o Contratante Utilizador e qualquer fornecedor de Produtos Base e / ou Aditivos ou outra entidade envolvida no processo de fornecimento, nomeadamente no que respeita a atrasos ou impossibilidade na entrega, interrupções ou suspensões no fornecimento, independentemente da causa.
6. Nenhuma das Partes exigirá à outra indemnização por incumprimento contratual em virtude da ocorrência destas causas.

XXIII – Regime Fiscal:

1. Caso o regime fiscal e/ou contributivo vigente à data da celebração do Contrato sofrer alterações relevantes, a CLC poderá alterar as tarifas em vigor acrescidas, se aplicável, dos Suplementos Tarifários, na medida estritamente necessária a assegurar a neutralidade das alterações verificadas na remuneração dos Serviços prestados.
2. Entender-se-á que se produziu uma alteração relevante do regime fiscal e/ou contributivo se as taxas de imposto e/ou das contribuições forem alteradas ou se sobre a CLC vierem a recair novas obrigações de imposto ou novas contribuições que no momento da celebração do Contrato não existiam ou existindo não recaiam sobre a CLC.

3. Caso venham a recair sobre a CLC novas obrigações de imposto, ou novas contribuições, designadamente decorrentes da criação de impostos especiais sobre a atividade da CLC sem a correlativa diminuição da carga fiscal da CLC em sede de impostos e contribuições existentes, a CLC somente procederá à alteração das tarifas em vigor acrescidas, se aplicável, dos Suplementos Tarifários, por acordo com o Contratante Utilizador.

XXIV – Confidencialidade:

1. Cada uma das Partes manterá confidencialidade sobre toda a informação relativa aos termos e condições do Contrato e sobre todo o tipo de informação adquirida no âmbito da prestação de Serviços, em particular o Manual de Operações CLC, e não a poderá usar para qualquer ato que seja estranho aos termos aqui previstos, não divulgando qualquer dessas informações a terceiros, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes ou nos termos dos nºs 3, 4 e 5 *infra*.
2. Para efeitos deste Contrato considera-se informação confidencial, para além da referida no nº 1 deste capítulo, toda e qualquer informação e/ou documentos transmitidos entre as Partes ou que estas venham a ter acesso no âmbito da execução do Contrato.
3. Cada uma das Partes poderá revelar, na medida em que tal se mostre estritamente necessário ao cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais ou para prevenir ou assegurar a defesa dos seus direitos, quaisquer dados ou informações relacionados com o Contrato.
4. A obrigação de confidencialidade referida neste capítulo é assumida sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações de informação que diretamente decorram das normas legais em vigor ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa.
5. Qualquer das Partes poderá revelar informações relativas aos termos e condições do Contrato a terceiro ou terceiros, designadamente a empresas associadas, na totalidade ou apenas em parte, bem como poderá facultar acesso a cópia do mesmo, desde que, sendo entendida pelas Partes a conveniência nessa divulgação, esse terceiro assumira um compromisso de confidencialidade nos termos acordado previamente entre as Partes contratantes.
6. Cada uma das Partes neste Contrato ressarcirá a contraparte relativamente a quaisquer reclamações ou responsabilidades resultantes ou relacionadas com o incumprimento ou violação do disposto no presente capítulo.

XXV – Lei Aplicável:

O Contrato interpretar-se-á e será regido pela lei portuguesa.

XXVI – Foro Competente:

Sem prejuízo das eventuais disposições imperativas da lei do processo, para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação e execução do Contrato, fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

XXVII – Nulidade:

As Partes acordam que a eventual nulidade de qualquer das disposições do Contrato não implica a nulidade do mesmo, mantendo-se válidas as demais disposições.

XXVIII – Prazos:

1. Os prazos previstos no Contrato estabelecidos em dias contam-se por dias seguidos, se nada em contrário for estipulado pontualmente.
2. Os prazos estabelecidos em semanas, meses ou anos contam-se por semanas, meses ou anos de calendário.

XXIX – Interpretação:

As epígrafes dos capítulos destas Condições Gerais não podem ser utilizadas para a interpretação do seu conteúdo.

XXX – Alterações ao Contrato:

Qualquer alteração ao Contrato só é válida se elaborada por escrito e assinado por ambas as Partes.

XXXI – Comunicações e notificações:

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas:
 - a) Por carta registada, considerando-se recebida no 3º dia útil após o carimbo dos correios correspondente ao da sua expedição;
 - b) Por fax, considerando-se recebido no dia útil posterior à data aposta pelo aparelho de fax do remetente no relatório;
 - c) Por correio eletrónico com pedido de recibo, considerando-se recebida no dia útil posterior ao da data do recibo.
2. As Partes deverão comunicar por escrito entre si qualquer alteração dos respetivos contactos, alteração que só se tornará efetiva após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.
3. Caso qualquer das Partes não proceda nos termos do número anterior, qualquer comunicação e / ou notificação que lhe for remetida pela outra Parte considerar-se-á devidamente efetuada.

XXXII – Anexos:

Fazem parte destas Condições Gerais os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Modelo de garantia bancária

Anexo 2 – Contrato de Penhor